

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição e funcionamento da Comissão Examinadora, bem como os critérios para Promoção para a Classe de Professor Associado na Faculdade de Direito

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a decisão do Conselho da Faculdade de Direito, em Reunião Ordinária ocorrida em 10 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam sobre a instituição e o funcionamento da Comissão Examinadora, bem como os critérios para Promoção para a Classe de Professor Associado na Faculdade de Direito e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 10 de novembro de 2023.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Anexo

Art. 1º A presente norma regulamenta o trâmite do processo de promoção para Professor Associado (Classe D) no âmbito interno da Faculdade de Direito (FADIR) e o funcionamento da Comissão Examinadora para Promoção para a Classe de Professor Associado (CEPPA) da Faculdade de Direito, nos termos da Resolução 80, de 23 de junho de 2023, do COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO da FURG.

Art. 2º À Direção da FADIR caberá, por indicação do Conselho da Unidade, nomear os integrantes da CEPPA e o(a) professor(a) que exercerá a sua presidência, com a finalidade de proceder à Avaliação de Desempenho para fins de promoção à classe de Professor Associado (Classe D).

§ 1º A CEPPA será composta por 3 (três) docentes titulares e 1 (um) suplente, possuidores do título de Doutor, pertencentes à Classe D (Professor Associado) ou E (Professor Titular).

§ 2º A CEPPA terá caráter permanente e os seus membros mandatos com duração de 2 (dois) anos.

§ 3º A CEPPA deliberará, em qualquer caso, por maioria simples e com a totalidade dos seus membros.

Art. 3º A promoção para a Classe D (Professor Associado), ocorrerá mediante Avaliação de Desempenho, encaminhada à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) para primeira análise, por iniciativa do requerente, por meio de abertura de processo no Protocolo Digital, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, assinado pelo docente e com assinatura da Direção da Unidade;

II – relatório de Atividade Docente (RAD) do período de avaliação (últimos quatro semestres concluídos e anteriores à data-base);

III – cópia do Diploma de Doutor; e

IV – currículo da Plataforma Lattes (contemplando todo o período de exercício na Classe de Professor Adjunto).

Art. 4º Autorizada a Avaliação de Desempenho pela CPPD, com a remessa do processo para a FADIR, o processo na Unidade será imediatamente encaminhado, via SEI, para o(a) Presidente da CEPPA, que deverá reunir a Comissão Examinadora para deliberação, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data do recebimento do processo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

§ 1º Encerrados os trabalhos da Comissão, o(a) Presidente da CEPPA deverá remeter o processo, via SEI, à CPPD, para a segunda análise e emissão do Parecer.

§ 2º Todas as atividades da CEPPA serão registradas em Ata, contemplando o preenchimento da Tabela de Pontuação anexa à Resolução n. 80, de 23 de junho de 2023, do COEPEA e eventuais alterações posteriores.

§ 3º A Tabela expressará todo o período de exercício na Classe de Professor Adjunto, nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como em atividades administrativas.

§ 4º A Ata, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora, e a Tabela deverão ser anexadas ao processo.

Art. 5º A CEPPA considerará aprovado(a) na Avaliação de Desempenho o(a) docente que, no período de exercício na Classe de Professor Adjunto, comprovar a realização das seguintes atividades:

I - ensino na educação superior, conforme Artigo 44 da Lei nº 9.394/1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade; e

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes à área do Direito, das Relações Internacionais ou afins, conforme o caso, avaliadas a partir do curriculum lattes CNPq do(a) professor(a) avaliado(a).

§ 1º Docentes ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento estarão dispensados, no período de ocupação do cargo, da obrigatoriedade da atividade expressa no inciso I.

§ 2º Na avaliação da produção intelectual (inciso II), a CEPPA considerará as peculiaridades das áreas do Direito, das Relações Internacionais e afins, conforme o caso, e observará eventuais referências da CAPES e CNPq para as respectivas áreas.

§ 3º Serão consideradas, desde logo, como usuais e pertinentes a área do Direito, das Relações Internacionais ou afins, para os fins do inciso II do presente artigo, a publicação de livros e capítulos de livros, a organização de livros, a publicação de artigos em periódicos científicos, a publicação de resumos e trabalhos em anais de eventos, a realização de trabalhos técnicos relacionados às respectivas áreas, tais como pareceres, consultoria, redação de normas, avaliações de cursos no ensino superior, traduções de obras e relatórios decorrentes da coordenação de projetos de pesquisa e extensão.

§ 4º Para os fins da comprovação das atividades necessárias à promoção, o(a) docente interessado poderá juntar documentação complementar, espontaneamente ou mediante solicitação da CEPPA.

Art. 6º Da Avaliação da CEPPA que considerar não aprovado o(a) docente na Avaliação de Desempenho caberá recurso para o Conselho da Faculdade de Direito, no prazo de 10 dias.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela CEPPA, observada a legislação em vigor.

Art. 8º A presente Portaria Normativa entrará em vigor a partir de 10 de novembro.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR